



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.026 de 27 de Fevereiro de 2019.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 aplicáveis ao Poder Executivo do Município de Rio Doce, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,61% (quatro inteiros e sessenta um centésimos décimos por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de Rio Doce.

§1º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que deverá observar lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§2º Aplicado o reajuste previsto no *caput* deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§3º O disposto no §2º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Fica determinada a aplicação do percentual de 3,43% (três inteiros e quarenta três décimos por cento) incidentes sobre os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal e chefe de gabinete Secretários Municipais a título de recomposição inflacionária pelo INPC acumulado



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

no período de janeiro a dezembro de 2018, não se aplicando aos subsídios dos Vereadores Municipais em razão da competência privativa do Poder Legislativo Municipal para a sua concessão.

Art. 3º Os abonos pecuniários pagos pela Prefeitura Municipal também ficam reajustados no mesmo percentual constante do *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O valor estabelecido no §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 885, de 29 de setembro de 2011, fica atualizado monetariamente pelo mesmo índice indicado no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar No. 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar N° 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Fevereiro de 2019.

Rio Doce, 27 de Fevereiro de 2019.

Silvério Joaquim Ap. da Luz

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO DE IMPACTO GASTO C/PESSOAL AUMENTO SALARIAL - EXERCÍCIO DE 2019

Receita Corrente Líquida de 2018	R\$	21.444.988,95
Receita Corrente Líquida de 2017	R\$	18.359.713,24
Aumento percentual RCL de 2017 para 2018		16,80

Considerações: A RCL aumentou de 2017 para 2018 16,8%. A inflação (IPCA) acumulada neste período foi de 3,75%. Temos, então, um aumento real de receita, considerando a inflação, de 13,05%.

Estimativa de impacto

CONSIDERA O CENÁRIO COM A RECEITA DE 2018		% RCL-2018
Valor gasto com pessoal Executivo/2018	R\$ 8.360.411,67	38,99
Valor total ajustado para 2019 (aumento 4,61%)	R\$ 8.745.826,65	40,78

Considerações: Valor total gasto em 2018 reajustado conforme percentual solicitados.

Impacto:

Considerando o percentual solicitados para aumento (4,61%) temos um impacto reduzido sobre a Receita Corrente Líquida, ficando dentro do limite legal.

Obs.:

Consideramos os valores da despesa com pessoal majorados pelo percentual indicado e o valor Receita Corrente Líquida pelo valor arrecadado em 2018. Os valores de receita em Rio Doce estão, como é do conhecimento de todos, sujeitos a variações importantes.